



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

LEI MUNICIPAL Nº 2.323/2010

SUMULA: Torna obrigatório exame de checagem geral de saúde em alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º- Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todos os alunos que ingressarem durante o ano letivo no 1º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal, conforme cronograma a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde

Art.2º- A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá gratuitamente, os exames físicos para os alunos, para atender o disposto no artigo anterior, podendo, para isto, firmar convênios com instituições médico-hospitalares locais.

§1º- Os exames físicos dos alunos consistem na verificação da altura, peso, pressão sanguínea, batimentos cardíacos, garganta e ouvidos.

§ 2º - Os dados e resultados dos exames deverão constar em ficha cadastral do aluno, devendo ficar arquivados na secretaria da escola.

§3º- Constatando –se alguma anormalidade, o aluno será encaminhado para exames complementares e acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde e os pais ou responsáveis deverão ser comunicados pela direção da escola.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal